

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

1. OBJETO .....	2
2. PARTICIPAÇÃO .....	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS .....	4
5. FASE DE LANCES .....	5
6. DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	5
7. NEGOCIAÇÃO .....	6
8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	6
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA .....	10
11. RECURSOS .....	10
12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME .....	11
13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	11
14. PAGAMENTO .....	12
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	13
16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	14
17. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
18. ANEXOS DO EDITAL .....	17

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001811/2016-99, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:****DATA: 9/1/2017****HORÁRIO: 10h 00 min (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)****CÓDIGO UASG: 323028****E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)****FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

**CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME:** por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR DE COMPRAS – Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

**CONSULTA AO PROCESSO:** por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

**Operação do Pregão Eletrônico:** dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

## 1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS, PERSONALIZADA PARA A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação<sup>1</sup>, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), abas SICAF e Comprasnet SIASG).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

<sup>1</sup> A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
  - 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.4 Consórcio de empresas;
  - 2.2.5 Cooperativas;
  - 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.
- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e subsequente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no Anexo II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - 3.2.1 Inserir o valor unitário ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
    - 3.2.2.1 Caso se enquadre, Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei;
    - 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
    - 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
    - 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

- 3.2.2.5 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 3.2.2.6 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.7 Conforme o Decreto n. 7.203/2010, para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública federal, é vedado ao familiar de agente público (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

#### **4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

## 5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

## 6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.

- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a *ME/EPP* mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma *ME/EPP* nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das posturas obtida até a fase de lances.

## 7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis**, por *fac-símile* ou por correio eletrônico.
- 8.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

- 8.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

## 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 9.2 **Para habilitação jurídica:**
- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 9.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

**9.4 Para qualificação econômico-financeira:**

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 9.4.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.4.2.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 9.4.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.2.3 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 9.4.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.2.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

#### 9.5 Para qualificação técnica:

- 9.5.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços técnicos especializados em projetos de gerenciamento de riscos, com utilização do modelo COSO ERM, implantados em órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.
- 9.5.2 Declaração indicando e nomeando equipe técnica mínima, composta por 1 (um) Gerente de projetos, 1 (um) Consultor Sênior e 2 (dois) Consultores Plenos, que atendam integralmente as exigências previstas no Edital e com experiência abaixo especificadas:
- 9.5.2.1 Gerente de Projetos com experiência, como coordenador ou gestor de projetos, em implantação de gerenciamento de riscos, em instituição pública ou empresa do setor de energia elétrica com quadro de colaboradores mínimo de 350 servidores/empregados, utilizando o modelo COSO ERM ou ISO 31000.
- 9.5.2.2 Consultor Pleno com experiência como consultor em implantação de gerenciamento de riscos, em instituição pública ou empresa do setor de energia elétrica, com quadro de colaboradores não inferior a 350 servidores/empregados, utilizando o modelo COSO ERM e/ou ISO 31.000.
- 9.5.2.3 Consultor Sênior deverá comprovar, além das exigências especificadas para o Consultor Pleno, especialização ou cursos em gestão de riscos totalizando no mínimo 360h.

- 9.5.2.4A comprovação da qualificação técnica profissional referente às cláusulas de Gerente de Projetos e Consultor Pleno e Sênior deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.5.2.5A empresa deverá também anexar currículos dos profissionais indicados, com os seguintes requisitos: (i) nome do profissional; (ii) função que ocupará na equipe (Gerente de Projeto/ Consultor Sênior/ Consultor Pleno); (iii) formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou e período de realização); (iv) experiências profissionais com datas de início (MM/AA) e término (MM/AA), com o resumo dos serviços realizados e os recursos tecnológicos utilizados; (v) referências explícitas de responsáveis por fornecimento de atestados de capacidade técnica, de forma que possa ser confirmada a experiência mencionada através de diligências.
- 9.5.3 Tais requisitos são necessários para assegurar que a instituição e os profissionais apresentem experiência e vivência prática, garantindo, assim, uma maior adequação dos produtos requeridos.
- 9.5.4 Quanto às comprovações apresentadas, considerar que:
- 9.5.4.1 Os atestados e declarações deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;
- 9.5.4.2 A comprovação do vínculo de trabalho dos profissionais indicados com a licitante deverá ser efetuada quando da assinatura do contrato com a ANEEL.

## 10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.
- 10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**
- 10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE** poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

## 11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados (nos termos estabelecidos na Cláusula "Disposições Gerais" deste edital).
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

## 12 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

## 13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Na ocasião, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o vencedor mantém as condições de habilitação, além de que este deverá apresentar:

- 13.2.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 13.2.2 Garantia Financeira (prevista no Anexo III – Minuta do Contrato deste Edital), ficando ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 13.2.3 Termo por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre qualquer assunto, programas, estratégias e demais dados a que tiver acesso relacionados à ANEEL em decorrência dos trabalhos realizados, conforme modelo do anexo V;
- 13.2.3.1 No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, no momento de início de suas atividades, deverão também firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes do item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades, conforme modelo do anexo VI.
- 13.2.4 Comprovação da qualificação e/ou vínculo de trabalho dos profissionais indicados (conforme Cláusula “Documentos de Habilitação” deste Edital).
- 13.2.4.1 O vínculo de trabalho deverá ser comprovado por meio do contrato social, se nela o profissional constar como sócio; pela certidão de registro da licitante no referido Conselho Profissional, se nela constar o nome do profissional indicado; pelos documentos citados pela legislação trabalhista, como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho.
- 13.2.4.2 Para comprovação de escolaridade, somente são válidos certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.
- 13.2.4.3 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 13.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará se o licitante está incluso no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 13.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 14 - PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Nona do Anexo III deste Edital (MINUTA DO CONTRATO).

## 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual— consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo III ( Minuta do contrato).

## **16 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 17.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.8 Não serão aceitos documentos:
- 17.8.1 Ilegíveis;
- 17.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
- 17.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;

- 17.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
- 17.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.14.1.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/> ;
- 17.14.1.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias, e, para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 17.14.1.3 Estão disponíveis para consulta os processos ostensivos autuados a partir de 2014 (os demais processos estão em fase de publicação); caso o processo ou documento desejado não estiver disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação ou por meio dos formulários próprios, e verificar sua disponibilidade.
- 17.14.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.



- 17.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## 18 - ANEXOS DO EDITAL

- 18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
  - 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
  - 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
  - 18.1.4 Anexo IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto;
  - 18.1.5 Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo
  - 18.1.6 Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade

Brasília, 9 de dezembro de 2016.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição especializada para o desenvolvimento e implantação de metodologia de gestão de riscos, personalizada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com treinamento de servidores para a aplicação da metodologia, em conformidade com as especificações técnicas, normativas e condições gerais descritas neste Edital.

### 2. DOS PRAZOS

- 2.1. Data de Início dos serviços de consultoria: 10 dias após a assinatura do contrato.
- 2.2. Duração estimada da execução dos serviços de consultoria: 180 dias (6 meses) contados a partir do início dos serviços de consultoria.
- 2.3. A vigência do contrato de consultoria será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

### 3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 3.1. Valor total de referência: R\$ 484.418,40 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Contratação de consultoria especializada, detentora de conhecimentos e práticas para customização de uma metodologia de Gestão de Riscos para a ANEEL, baseada no COSO – ERM, na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10/5/2016 e, subsidiariamente, nas normas ISO 31000 e outras referências normativas (Guia do GesPública sobre Orientação para Gerenciamento de Riscos, Referencial Básico de Governança – TCU, Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, dentre outras pertinentes)., com posterior treinamento de 30 (trinta) servidores e implementação assistida da metodologia desenvolvida a 12 riscos indicados pela Agência, após a identificação dos riscos — pelo CONTRATADO — associados a 3 (três) objetivos estratégicos da ANEEL.
- 4.2. Os serviços prestados na sede da ANEEL, em Brasília, pelos integrantes da Equipe Técnica de consultoria deverão observar o intervalo máximo de funcionamento das 8 às 18h, diariamente, mediante programação e acompanhamento pela equipe técnica da ANEEL designada para o projeto.
- 4.3. Estima-se que dos 180 dias corridos para atividades do contratado, poderão ser exigidos até 65% do tempo do projeto para as atividades de campo (sede da ANEEL em Brasília), a ser ratificado pela ANEEL no Plano de Trabalho.

4.4.A prestação do serviço deverá ser estruturada em etapas e produtos, a serem desenvolvidos conforme as especificações técnicas abaixo:

**4.4.1. Etapa 1 – Levantamento inicial de informações, composição da equipe de trabalho e planejamento dos trabalhos;**

4.4.1.1. Planejar os trabalhos da consultoria e compor a equipe de trabalho, definindo a integração com a equipe de servidores da ANEEL, que participará diretamente no desenvolvimento da metodologia, junto com o do contratado.

▪ **Produto 1.1 – Diagnóstico inicial do ambiente regulatório e do cenário externo**

4.4.1.2. Documento contendo o levantamento inicial de informações, necessárias ao entendimento da maturidade da ANEEL em gestão de riscos, com vistas à proposição de metodologia a ser aplicada na gestão de riscos da Agência. Para produção do diagnóstico, será necessária uma análise documental das principais leis e regulamentos que regem o setor elétrico e outros documentos que tratem sobre composição, atribuições e gestão da ANEEL, além da integração com o planejamento estratégico definido pelo Comitê de Planejamento Estratégico – CPE.

▪ **Produto 1.2 – Plano de Trabalho**

4.4.1.3. Documento composto, minimamente, pelo cronograma, com detalhamento das etapas do desenvolvimento do projeto, as condições de entrega, os períodos de execução planejados (data de início e término) e responsáveis pela execução de cada atividade. Deverá conter, ainda, todos os recursos necessários à prestação dos serviços, sob a responsabilidade da Agência para que possam ser disponibilizados tempestivamente. Os documentos resultantes desta etapa deverão ser entregues em meio eletrônico, em mídia(s) compatível(is) com a infraestrutura computacional, plataformas e demais mecanismos tecnológicos utilizados pela ANEEL. O cronograma de trabalho deve considerar o prazo máximo de 180 dias, contados a partir do início da execução contratual, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 5.1, que podem sofrer alterações acordadas com a ANEEL. Todavia esse prazo poderá se estender a critério da ANEEL, visto o descrito nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

**4.4.2. Etapa 2 – Elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL;**

4.4.2.1 Desenvolver uma metodologia personalizada de Gestão de Riscos para a ANEEL, baseada COSO – ERM, na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10/5/2016 e, subsidiariamente, nas normas ISO 31000 e outras referências normativas (Guia do GesPública sobre Orientação para Gerenciamento de Riscos, Referencial Básico de Governança – TCU, Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, dentre outras pertinentes).

4.4.2.2 A metodologia deverá alinhar-se com os componentes do Gerenciamento de Riscos Corporativos definidos pelo COSO – ERM: Ambiente Interno, Fixação de Objetivos, Identificação de Eventos, Avaliação de Riscos, Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informações e Comunicações, e Monitoramento.

4.4.2.3 O componente “Ambiente Interno”, a ser definido na metodologia, deverá compreender a integração necessária entre a Gestão de Riscos e o Planejamento Estratégico da ANEEL.

4.4.2.4 Quanto ao componente “Fixação de Objetivos” do COSO – ERM, convém ressaltar que a ANEEL possui um Comitê de Planejamento Estratégico - CPE, incumbido pela gestão estratégica da Agência (Regimento Interno da ANEEL, art. 4º). Desta forma, os objetivos estratégicos da ANEEL são definidos pelo CPE e deverão ser considerados pela metodologia a ser implantada.

4.4.2.5 Quanto ao componente “Identificação de Eventos” do COSO – ERM, a metodologia deve centrar-se prioritariamente na Identificação de Riscos.

▪ **Produto – Manual de Gestão de Riscos da ANEEL:**

4.4.2.6 O CONTRATADO deverá — com base nas informações levantadas, nos normativos indicados, em teorias/documentos acadêmicos relacionados e nas melhores práticas de Gestão de Riscos corporativos — apresentar uma metodologia customizada de Gestão de Riscos a ser empregada pela ANEEL, que deverá alinhar-se com os componentes do Gerenciamento de Riscos Corporativos definidos pelo COSO – ERM (Ambiente Interno, Fixação de Objetivos, Identificação de Eventos, Avaliação de Riscos, Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informações e Comunicações, e Monitoramento), bem como ser consolidada em formato de Manual, a ser entregue em meio eletrônico, em mídia(s) compatível(is) com a infraestrutura computacional, plataformas e demais mecanismos tecnológicos utilizados pela ANEEL.

**4.4.3. Etapa 3 – Capacitação de 30 servidores da ANEEL;**

4.4.3.1. Com base na Metodologia definida na etapa anterior, nos normativos que a influenciaram e nos dados constantes do “Diagnóstico” (Produto 1.1), o CONTRATADO deverá capacitar 30 servidores da ANEEL, totalizando 40 horas de capacitação.

4.4.3.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar todo material didático necessário aos instruídos.

4.4.3.3. A ANEEL disponibilizará o espaço físico em suas instalações (Brasília) para a capacitação, além de todo material/equipamento de apoio necessário aos instrutores (flipchart, projetor, computadores).

4.4.3.4. Os instrutores deverão ser integrantes da equipe técnica de trabalho do CONTRATADO.

4.4.3.5. O CONTRATADO deverá emitir certificado de capacitação aos participantes com presença igual ou superior a 75%.

▪ **Produto 3.1 – Plano de aulas**

4.4.3.6. O CONTRATADO deverá apresentar Plano de Aulas, contendo, minimamente, o conteúdo a ser ministrado, as técnicas de ensino a serem utilizadas e o cronograma das aulas.

▪ **Produto 3.2 – Capacitação teórica**

4.4.3.7. A capacitação será presencial, com carga horária mínima de 40 horas, devendo abordar os aspectos teóricos e conceituais aplicáveis à Gestão de Riscos (dentre outros: termos, definições, objetivos e benefícios da aplicação da gestão de riscos corporativos; papel do Gestor de riscos; visão geral sobre os principais normativos aplicáveis — Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10/5/2016, COSO - ERM, e outras referências voltadas para o setor de atuação da Agência, tais como a ISO 31000, o Guia do GesPública sobre Orientação para Gerenciamento de Riscos, o Referencial Básico de Governança – TCU e o Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC), a metodologia de Gestão de Riscos desenvolvida pelo CONTRATADO, exemplificações necessárias à implementação da Gestão de Riscos, explicitação das melhores práticas na Gestão de Riscos e sensibilização quanto à necessidade de melhoria contínua do processo de Gestão de Riscos.

**4.4.4. Etapa 4 – Implementação assistida;**

4.4.4.1. Com base na metodologia desenvolvida, o CONTRATADO deverá implementar a Gestão de Riscos da ANEEL, identificando todos os Riscos relacionados aos objetivos estratégicos abaixo indicados e aplicando plenamente todos os demais componentes da Gestão De Risco (Avaliação de Riscos, Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informações e Comunicações, e Monitoramento) em 12 Riscos priorizados pela ANEEL, dentre o rol de Riscos identificados.

4.4.4.2. A implementação assistida será acompanhada por servidores da ANEEL, como forma de treinamento prático, visando a continuidade da implementação da metodologia após o término dos trabalhos do CONTRATADO.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	DESCRIÇÃO
Modernizar e aperfeiçoar os processos de fiscalização	Aumentar a capacidade de fiscalização da Agência por meio do adequado provimento de recursos humanos, da incorporação de inovações metodológicas e tecnológicas em busca da eficiência, eficácia e efetividade das fiscalizações.
Aperfeiçoar o processo de execução de leilões e os processos de gestão das outorgas	Tornar os leilões mais eficientes, ágeis e simples, com definição clara de papéis e prazos adequados à realização das atividades de licitação e implantação de empreendimentos. Tornar a emissão das outorgas mais ágeis, com foco na simplificação/ desburocratização das etapas para instrução dos processos.
Prover infraestrutura e recursos materiais, tecnológicos e de serviço	Buscar autonomia financeira, orçamentária e administrativa, para dar suporte na execução dos processos e projetos da Agência.

#### 4.4.4.3. Produto 4.1 – Relatório Técnico II

O Contratado deverá apresentar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos para a identificação de todos os riscos relacionados aos objetivos estratégicos indicados, bem como os resultados obtidos.

#### 4.4.4.4. Produto 4.2 – Relatório Técnico III

O Contratado deverá apresentar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos e produtos obtidos na aplicação dos demais componentes da Gestão de Risco (Avaliação de Riscos, Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informações e Comunicações, e Monitoramento) em 12 Riscos priorizados pela ANEEL, dentre o rol de Riscos identificados.

#### 4.4.5. Etapa 5 – Revisão do Manual de Gestão de Riscos da ANEEL; e

4.4.5.1. Nesta etapa, posterior ao término da implementação assistida (etapa 4), o CONTRATADO deverá consolidar as adaptações que se fizerem necessárias na metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL, atualizando o Manual de Gestão de Riscos da ANEEL, entregue na etapa 2.

- **Produto**

4.4.5.2. Manual de Gestão de Riscos da ANEEL revisado.

#### 4.4.6. Etapa 6 – Palestra ao público interno da ANEEL.

4.4.6.1. Os trabalhos de consultoria serão finalizados com a apresentação de uma Palestra ao público interno da ANEEL, visando conscientizar e sensibilizar os servidores da Agência quanto à importância e necessidade da Gestão de Riscos, bem como expor uma visão

geral sobre a metodologia de Gestão de Riscos desenvolvida e implementada.

4.4.6.2. A palestra deverá ser ministrada por um dos membros da equipe de trabalho do CONTRATADO e o seu conteúdo e tempo deverão ser acordados antecipadamente com a ANEEL.

4.4.6.3. A ANEEL disponibilizará o espaço físico em suas instalações (Brasília) para a capacitação, além de todo material/equipamento de apoio necessário aos instrutores (flipchart, projetor, computadores etc).

▪ **Produto**

4.4.6.4. Palestra ao público interno da ANEEL

4.5. Responsáveis pelo suporte à consultoria na execução da etapa.

ETAPA	Responsáveis
<b>Etapa 1</b> – Levantamento inicial de informações, composição da equipe de trabalho e planejamento dos trabalhos	CRC e GTAGR
<b>Etapa 2</b> – Elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL	CRC e GTAGR
<b>Etapa 3</b> – Capacitação de 30 servidores da ANEEL	CRC, GTAGR e SRH
<b>Etapa 4</b> – Implementação assistida	CRC, GTAGR e todas as UORGs
<b>Etapa 5</b> – Revisão do Manual de Gestão de Riscos da ANEEL	CRC e GTAGR
<b>Etapa 6</b> – Palestra ao público interno da ANEEL	CRC e GTAGR

Legenda:

CRC - Comitê de Riscos e Controles

GTAGR - Grupo Técnico de Apoio à Gestão de Riscos

SRH – Superintendência de Recursos Humanos

UORGs – unidades organizacionais

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO deverá realizar os serviços de acordo com os prazos e produtos definidos a seguir:

Fases	Atividades	Prazo	Produto
<b>Etapa 1</b>			
Levantamento inicial de informações, composição da equipe de trabalho e planejamento dos trabalhos	Diagnóstico inicial do ambiente regulatório e do cenário externo da ANEEL	20 dias corridos	Relatório Técnico I
	Elaboração de Plano de Trabalho		Plano de Trabalho
<b>Etapa 2</b>			

Fases	Atividades	Prazo	Produto
Elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL	Desenvolvimento de uma metodologia personalizada de Gestão de Riscos para a ANEEL, baseada nos componentes do Gerenciamento de Riscos Corporativos definidos pelo COSO – ERM: Ambiente Interno, Identificação de Eventos de Risco, Avaliação dos Riscos, Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informação/Comunicação e Monitoramento	40 dias corridos	Manual de Gestão de Riscos da ANEEL
<b>Etapa 3</b>			
Capacitação de 30 servidores da ANEEL	Com base na Metodologia definida na etapa anterior, nos normativos que a influenciaram e nos dados constantes do “Diagnóstico inicial” (Etapa 1), o CONTRATADO deverá capacitar 30 servidores da ANEEL, totalizando 40 horas de capacitação.	15 dias corridos	Plano de aulas Capacitação teórica
<b>Etapa 4</b>			
Implementação assistida	Com base na metodologia desenvolvida, o CONTRATADO deverá implementar a Gestão de Riscos da ANEEL identificando todos os Riscos relacionados aos objetivos estratégicos indicados.	80 dias corridos	Relatório Técnico II
	Após a identificação dos Riscos, o CONTRATADO deverá aplicar os demais componentes da Gestão de Risco (Avaliação de Riscos, Resposta a Risco, Atividades de Controle, Informações e Comunicações, e Monitoramento) em 12 Riscos priorizados pela ANEEL, dentre o rol de Riscos identificados.		Relatório Técnico III
<b>Etapa 5</b>			
Revisão do Manual de Gestão de Riscos da ANEEL	Revisão do Manual de Gestão de Riscos da ANEEL, entregue na etapa 2, realizando as retificações que se fizerem necessárias na metodologia.	20 dias corridos	Manual de Gestão de Riscos da ANEEL, revisado.
<b>Etapa 6</b>			
Palestra ao público interno da ANEEL.	Palestra ao público interno da ANEEL, visando conscientizar e sensibilizar os servidores da Agência quanto à importância e necessidade da Gestão de Riscos, bem como expor uma visão geral sobre a metodologia de Gestão de Riscos desenvolvida e implementada.	5 dias corridos	Palestra
<b>Total de 180 dias de serviços prestados pelo CONTRATADO</b>			

5.2.O prazo de cada etapa iniciar-se-á após a aceitação dos produtos da etapa anterior pela ANEEL.

5.3.Após a entrega do produto de cada etapa, a ANEEL terá 10 dias úteis para análise e aceite ou solicitação de ajustes.

5.4.Em caso de não aceite de um produto, seu prazo de entrega poderá ser prorrogado



excepcionalmente, a critério da ANEEL, para correção dos pontos identificados, após o que, a ANEEL terá dez dias úteis para nova validação. Na reapresentação dos produtos corrigidos, caso sejam recusados, a ANEEL aplicará penalidades por atraso, conforme cláusulas contratuais;

- 5.5.O CONTRATADO deverá manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante a realização dos trabalhos e produtos gerados, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário com terceiros sobre: informações a que tenha tido acesso; levantamento realizado e conteúdo dos produtos gerados, sem prévia autorização formal da AGÊNCIA.
- 5.6.Os produtos especificados deverão ser entregues, após apresentação em reunião presencial específica na sede da ANEEL, em Brasília, por meio de relatório consolidado, impresso em uma via assinada pela equipe técnica do CONTRATADO e em mídia eletrônica, além de apresentação em power point dos produtos e atividades desenvolvidos, contemplando todos os requisitos estabelecidos para os mesmos.
- 5.7.Os produtos em forma de relatório deverão conter, no mínimo: (i) diagnóstico preliminar da situação encontrada; (ii) metodologia de trabalho utilizada; (iii) resultado final.
- 5.8.Os relatórios elaborados deverão ser objetivos, em linguagem clara e culta para perfeita compreensão, com referência às atividades realizadas, em consonância com este Termo de Referência.
- 5.9.São de responsabilidade do CONTRATADO todas as providências legais, bem como o ônus financeiro e administrativo decorrentes das viagens a serem realizadas a serviço, nelas incluídas as participações nas reuniões indicadas neste Termo de Referência.
- 5.10. Os direitos patrimoniais dos produtos finais do Contrato serão de exclusividade da ANEEL, que poderá, nos termos da legislação aplicável, usar, fruir e dispor livremente.
- 5.11. O ATESTO dos serviços está condicionado à entrega e aceitação dos produtos, conforme os critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço constante neste Termo de Referência.

## 6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	
<b>1. Prazo de Entrega do (s) Produto (s) de cada etapa</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estabelecidos no contrato.
Meta a cumprir	Entrega dos produtos de cada etapa conforme os prazos previstos no Contrato
Instrumento de medição	Data de entrega do (s) produto (s) de cada etapa
Forma de acompanhamento	Data de protocolo de entrega do (s) produto (s) de cada etapa.

Periodicidade	Conforme o contrato.
Mecanismo de Cálculo	Número de dias de atraso do (s) produto (s) de cada etapa multiplicado pela Faixa de Ajuste do Pagamento e pelo Valor do Produto (Etapa)
Início de Vigência / Contagem de Prazos	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste do pagamento	0,5% do valor de cada etapa por dia útil de atraso.

## 7. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 7.1. O CONTRATADO deverá apresentar o valor total do serviço a ser executado, calculado conforme as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado de acordo com o atesto das parcelas de serviços prestados, nos percentuais estipulados na tabela abaixo, observados os critérios definidos neste Edital e a previsão de entrega estabelecida no Plano de Trabalho.

Serviços Previstos	Percentual de Desembolso
<b>Etapa 1 – Levantamento inicial de informações, composição da equipe de trabalho e planejamento dos trabalhos</b>	<b>10%</b>
Produto 1.1: Relatório Técnico I	
Produto 1.2: Plano de trabalho	
<b>Etapa 2 – Elaboração da Metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL</b>	<b>15%</b>
Produto: Manual de Gestão de Riscos da ANEEL	
<b>Etapa 3 – Capacitação de 30 servidores da ANEEL</b>	<b>15%</b>
Produto 3.1: Plano de aulas	
Produto 3.2: Capacitação teórica	
<b>Etapa 4 – Implementação assistida</b>	<b>30%</b>
Produto 4.1: Relatório Técnico II	
Produto 4.2: Relatório Técnico III	
<b>Etapa 5 – Revisão da metodologia de Gestão de Riscos da ANEEL</b>	<b>20%</b>
Produto: Manual de Gestão de Riscos da ANEEL, revisado.	
<b>Etapa 6 – Palestra ao público interno da ANEEL.</b>	<b>10%</b>
Produto: Palestra	

- 7.3. O pagamento correspondente a cada parcela do serviço executado estará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO e aprovação pela ANEEL dos produtos de cada etapa.

## 8. DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo de representante do Comitê de Riscos e Controles – CRC, formalmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria ANEEL nº 1.679/2011.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a **contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento e implantação de metodologia de gestão de riscos, personalizada para a agência nacional de energia elétrica - ANEEL, com treinamento de servidores para a aplicação da metodologia**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 e seus anexos, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS, PERSONALIZADA PARA A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS,**

**PERSONALIZADA PARA A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001811/2016-99.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 e seus anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data de assinatura do contrato), até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 4.2 O início dos serviços de consultoria ocorrerá após 10 dias a assinatura do contrato.
- 4.3 O período estimado de execução do contrato será de 180 dias, contados a partir do início dos serviços de consultoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão eletrônico.
- 5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.
- 5.3 Manter preposto para representá-lo junto à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para a solução de problemas em tempo hábil, tomada de providências ou reuniões necessárias, e, quando cabível, incumbir-se de receber as orientações, diligências, encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais.

- 5.4 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, as normas de segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL, disponíveis para consulta por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho INSTITUCIONAL – LEGISLAÇÃO – NORMAS DE ORGANIZAÇÃO; ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/normas-organizacao?inheritRedirect=true>).
- 5.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.6 Executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com as condições e prazos nele estabelecidos.
- 5.7 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 5.8 Responsabilizar-se pela qualidade e boa execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ANEEL.
- 5.10 Apresentar, sempre que exigido pela ANEEL, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- 5.11 Executar o objeto do presente Contrato elegendo pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista ou civil vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas.
- 5.12 Cumprir o prazo de execução estabelecido pela ANEEL, contados do início da vigência do contrato, salvo motivo de força maior que a AGÊNCIA venha a aceitar por considerá-lo justo e comprovado, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, no mesmo prazo em que perdurou o obstáculo impeditivo.
- 5.13 Submeter à aprovação da ANEEL toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações técnicas, em face de imposições de cunho técnico, administrativo e/ou legal.
- 5.14 Caso o profissional designado pelo CONTRATADO para executar os serviços, deixe de possuir vínculo com a empresa, o mesmo deverá ser repostado por outro de formação igual ou superior a exigida neste Termo de Referência. O CONTRATADO obriga-se, sempre que possível, a se antecipar a eventual episódio de desvinculação do profissional já alocado, de sorte que a reposição se dê a tempo do cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.
- 5.15 O CONTRATADO se obriga a divulgar entre seus funcionários e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela ANEEL, envolvendo os processos físicos, documentados, sistemas informatizados e as informações manipuladas em razão do Contrato.

- 5.16 Assegurar a adequada transferência de documentos e conhecimentos adquiridos ou produzidos em razão do Contrato, aos servidores da ANEEL ou a outra empresa eventualmente contratada, na hipótese da necessidade da continuidade e tratamento do serviço remanescente, em virtude de grave inadimplemento seu, apurado prévia e regularmente em processo administrativo.
- 5.17 Honrar sua proposta de preço e manter as condições, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.18 Sujeitar-se à fiscalização da ANEEL, no tocante à verificação das especificações exigidas, consoante o contido neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às eventuais reclamações procedentes.
- 5.19 Responder por perdas e danos à ANEEL ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo de outras responsabilidades pactuadas ou gravadas em lei, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
- 5.20 O CONTRATADO deverá comunicar à ANEEL, por escrito e com a celeridade que exigir o caso, todo e qualquer evento ou fato que venha a inviabilizar ou pôr em risco a satisfatória continuidade da prestação de todo ou de parcela do serviço, de sorte que se possa avaliar e adotar as medidas corretivas, sempre visando recolocar o curso do cronograma na previsão original.
- 5.21 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.22 Responsabilizar-se por todas as despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidente de trabalho, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto licitado.
- 5.23 Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais que orientam a correta realização dos serviços.
- 5.24 Tratar com o Gestor do Contrato questões comerciais e legais vinculadas à execução do Contrato, providenciando a rápida regularização das falhas notificadas, nos prazos estipulados formalmente.
- 5.25 Elaborar e encaminhar relatórios referentes a cada serviço realizado, em meio eletrônico, com mídia(s) compatível(is) com a infraestrutura computacional, plataformas e demais mecanismos tecnológicos utilizados pela ANEEL, para que possa ser avaliado e aprovado pelo Gestor do Contrato, com todos os registros dos serviços efetuados.
- 5.26 Encaminhar à ANEEL nota fiscal/fatura dos serviços prestados no período, conforme cronograma de pagamento apresentado.
- 5.27 Franquear ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso aos registros do CONTRATADO referentes ao Contrato, para efeito de acompanhamento e fiscalização.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços dentro das normas vigentes;
- 6.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos pactuados.
- 6.4 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.5 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas necessárias.
- 6.6 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 6.7 Comunicar, por escrito, prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8 Registrar formalmente as ocorrências de irregularidades relacionadas com o cumprimento dos aspectos administrativos e legais do Contrato decorrente deste Termo, determinando ao Gerente de Relacionamento do CONTRATADO as ações necessárias à regularização das falhas observadas.
- 6.9 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.10 Se necessário, aplicar as sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 sobre o CONTRATADO.
- 6.11 Disponibilizar, por período determinado e exclusivamente em razão do Contrato, espaço físico na ANEEL, destinado aos trabalhos do CONTRATADO, com 1 (um) ponto de acesso à internet, uma impressora e 1 (um) telefone.
- 6.12 Informar ao CONTRATADO os nomes, cargos e dados de identificação de todas as pessoas autorizadas a solicitar documentos por ela armazenados referentes ao Contrato.
- 6.13 Designar técnicos e gestores a serem questionados pelo CONTRATADO no processo de elaboração dos produtos.

- 6.14 Prestar tempestivamente informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, visando ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 6.15 Manifestar-se quanto à aceitação definitiva de cada um dos produtos, ou pela necessidade de ajustes, correções, acréscimos ou modificações. O prazo para adequação do produto, por parte da AGÊNCIA, será de até 10 dias úteis a contar da data de manifestação do CONTRATADO.
- 6.16 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 6.17 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste contrato dele decorrente.
- 6.18 Exigir do CONTRATADO o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou que se conduza com excesso no desempenho de atividade.
- 6.19 Receber, analisar e decidir sobre eventual requerimento de substituição de profissional por parte do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme os percentuais estabelecidos na cláusula 7.2 do anexo I do edital, obedecendo aos seguintes eventos:

34/51

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável AIN/ANEEL;
- 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.5 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.6 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.7 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.7.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATADO deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas ao CONTRATADO; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.

- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo CONTRATADO, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do CONTRATADO, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção ao CONTRATADO, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, o CONTRATADO deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que

eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

12.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência o CONTRATADO deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

13.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.

13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

13.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.

13.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; e
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Cometer fraude fiscal:
- 14.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
- 14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
- 14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
    - 14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - 14.2.2.2 **Multa compensatória**:
    - 14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 14.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
LEVE	0,10 – 5,00 %
MÉDIA	5,10 – 10,00 %
GRAVE	10,01 – 15,00 %
GRAVÍSSIMA	15,01 – 20,00 %

14.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

INADIMPLEMENTO	GRAVIDADE
Não manter disciplina nos locais de serviços.	LEVE
Não responder a questionamento da CONTRATANTE no prazo de 5 dias úteis.	LEVE
Não zelar diariamente pela assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e não promover substituição dos consultores no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços, no prazo máximo de 48 horas após a notificação.	MÉDIA
Não prestar serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CONTRATANTE.	MÉDIA
Não providenciar no prazo de 72h a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.	MÉDIA
Não executar os serviços nos locais e horários determinados e obedecer à jornada de trabalho estabelecida no Contrato, conforme a legislação vigente.	MÉDIA
Não comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.	MÉDIA
Não emissão de certificados de Treinamento	MÉDIA
Emissão dos Relatórios/Manual fora dos padrões acordados	MÉDIA
Alterar o quadro de profissionais sem a anuência prévia da ANEEL	MÉDIA
A partir da 2ª recusa, inclusive, do mesmo produto por motivo de qualidade	MÉDIA
Não observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, os quais reúnem os valores e os compromissos que devem nortear as ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato (Portaria ANEEL N° 1.235, de 13 de abril de 2009).	GRAVE
Não executar o serviço e/ou realizar a entrega dos produtos, na forma como definida no Termo de Referência e no Edital.	GRAVE



INADIMPLEMENTO	GRAVIDADE
Não executar todas as ações necessárias à realização dos trabalhos, sob coordenação da ANEEL, pautando-se pelas disposições do Contrato e pela legislação correlata vigente.	GRAVE
Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.	GRAVE
Não cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal.	GRAVE
Não responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.	GRAVE
Não assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.	GRAVE
Não entregar os produtos elencados nas etapas do Termo de Referência	GRAVE
Não reapresentar os produtos após o não aceite por parte da ANEEL	GRAVE
Não responder, por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou patrimoniais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência, ou qualquer outra ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.	GRAVÍSSIMA
Não assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.	GRAVÍSSIMA

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO;

14.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

14.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da

consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

14.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

14.2.2.6 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:

- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 14.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
- 14.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2016

Contrato n. \_\_\_\_/20XX

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, conforme o art. 68 da Lei n. 8666/93, indicar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone de contato (.....)....., como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº ...../20XX-ANEEL.

(Local), de de

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, FAC-SÍMILE)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 -  
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, o CONTRATADO poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;  
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;  
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao

CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, o CONTRATADO venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do CONTRATADO, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que o CONTRATADO teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, o CONTRATADO, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o CONTRATADO não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para o CONTRATADO, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**De Acordo**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**Matrícula:**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**(Qualificação)**

**Testemunhas**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**(Qualificação)**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**(Qualificação)**

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, assumo o compromisso  
de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de  
minha prestação de serviços objeto de contrato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,  
inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar,  
ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL, estando  
ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura